



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Proc. 102/2021

MANDADO DE GARANTIA. NÃO CABIMENTO.

1. O Mandado de Garantia não pode ser substituto de recursos legalmente previstos.
2. Mandado de Garantia não conhecido.

## RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Garantia impetrado por Geisilúcio Gonçalves Alves, Presidente do Barbalha Futebol Clube (CE), contra atos da Comissão de Ética do Futebol Brasileiro e do TJD/CE.

Em decisão juntada às fls. 69/71, o Presidente do STJD, Otávio Noronha, indeferiu a liminar. Informações prestados pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Ética do Futebol Brasileiro, Dr. Carlos Renato às fls. 75/81.

Parecer da Procuradoria Geral Desportiva às fls. 89/93, pelo conhecimento e denegação da ordem.

É o relatório.

## VOTO

O Mandado de Garantia a exemplo do Mando de Segurança no plano da Justiça Comum, não pode ser utilizado como sucedâneo de recursos processualmente previstos na legislação específica.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

A redação do artigo 88 do CBJD é explícita ao prever o cabimento do mandado de garantia apenas em casos de direito líquido e certo.


Por sua vez o artigo 89 do mesmo CBJD, deixa patente o não cabimento do mandado de garantia quando existir recurso processual próprio, como é o caso concreto.

Contra a decisão do TJD/CE, cabe Recurso Voluntário para o STJD.

Já em face da Comissão de Ética do Futebol Brasileiro, o recurso previsto deverá ser dirigido para o CBMA, Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem.

Diante do exposto não conheço do Mandado de Garantia, por absolutamente incabível como sucedâneo de recursos legalmente previstos.

É como voto.



---

José Perdiz de Jesus  
Auditor/Pleno